

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter relativa ao mês de fevereiro.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de março e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade e, no âmbito da responsabilidade civil das equipas médicas, um breve texto sobre a tutela do paciente e a segurança jurídica da equipa cirúrgica.



Violência Doméstica

> A violência doméstica é crime!

A violência doméstica é um crime público, punível com pena de prisão

Denunciar ajuda a proteger as vítimas!

Diferentes tipos de violência:

- > Psicológica
- > Social
- > Física
- > Financeira
- > Sexual

SNS 24 DGS

Fonte: https://www.linkedin.com/posts/dgs-pt_dgs-saudepublica-saude-activity-7266768909221969920-pfgY/?utm_source=chatgpt%2Ecom&originalSubdomain=pt

DATAS ASSINALADAS

Dia de Luto Nacional pelas Vítimas de Violência Doméstica

O Dia de Luto Nacional pelas Vítimas de Violência Doméstica constitui um momento de homenagem às vítimas e de reafirmação do compromisso do Estado na prevenção e repressão deste fenómeno.

Dia Internacional da Mulher

No Dia Internacional da Mulher damos especial relevância à Convenção de Istambul.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul a 11 de maio de 2011 (CETS n.º 210), constitui o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo que estabelece um quadro abrangente de prevenção, proteção e repressão da violência contra as mulheres.

No seu Preâmbulo, a Convenção afirma expressamente:

“A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos (...), incluindo todos os atos de violência baseados no género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou económico para as mulheres.”

Este reconhecimento representa um avanço jurídico significativo, ao enquadrar a violência de género não apenas como um fenómeno criminal isolado, mas como manifestação estru-

tural de desigualdades históricas entre mulheres e homens.

Dia Internacional das Mulheres Juízas

Proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 75/274 em 2021, tem o objetivo de reconhecer o papel das mulheres na magistratura e promover a igualdade de género nos sistemas judiciais.

Dia Mundial dos Direitos do Consumidor

Em Portugal, a defesa do consumidor tem consagração constitucional (art. 60.º da Constituição) e concretização na Lei de Defesa do Consumidor, que garante direitos como a qualidade dos bens e serviços, a informação clara, a proteção da saúde e segurança, bem como à reparação de danos.

Dia do Pai

Cada vez mais assistimos à consolidação de um novo modelo de paternidade: o pai presente, cuidador e envolvido, não só emocionalmente, mas também com direitos reforçados que lhe permitem assumir um papel ativo no crescimento dos seus filhos. A paternidade é um direito protegido por lei, nomeadamente no artigo 43.º do Código do Trabalho. Esta disposição legal consagra um conjunto de direitos que visam garantir a participação ativa do pai nos primeiros momentos de vida do filho.

Dia da Água

O acesso à água potável foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas na Resolução n.º 64/292 (2010) como um direito humano.

Em Portugal, a sua proteção decorre da Constituição e da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, impondo deveres de uso sustentável, prevenção da poluição e cumprimento das regras de licenciamento ambiental.

DIAS ASSINALADOS

Dia 7 de março

Dia de Luto Nacional pelas Vítimas de Violência Doméstica

Dia 8 de março

Dia Internacional da Mulher

Dia 10 de março

Dia Internacional das Mulheres Juízas

Dia 15 de março

Dia Mundial dos Direitos do Consumidor

Dia 19 de março

Dia do Pai

Dia 21 de março

Dia Internacional das Florestas

Dia 22 de março

Dia da Água



LEGISLAÇÃO

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2026, de 3 de fevereiro

Recomenda ao Governo que adote medidas no âmbito da violência sexual baseada em imagens, violência contra as mulheres e violência doméstica.

Disponível [aqui](#).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2026, de 3 de fevereiro

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a realizar despesa com a aquisição de câmaras portáteis de uso individual, para a GNR e PSP, para o ano de 2026.

Disponível [aqui](#).

Decreto n.º 6/2026, de 16 de fevereiro

Classifica como bens de interesse nacional vários bens móveis, sendo-lhes atribuída a designação de «tesouro nacional».

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 31/2026, de 4 de fevereiro

Procede à reprogramação dos 40.º e 41.º Cursos de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, reduzindo o período de estágio aplicável à magistratura do Ministério Público.

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro

Estabelece um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e das infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin».

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 58/2026, de 20 de fevereiro

Cria a Agência de Geologia e Energia, I. P., e aprova a respetiva orgânica e extingue por fusão a Direção-Geral de Energia e Geologia, o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., a EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., e a EDMI – Empresa de Projetos Imobiliários, S. A.

Disponível [aqui](#).

Lei n.º 7/2026, de 25 de fevereiro

Aprova o Estatuto da Pessoa Idosa.

Disponível [aqui](#).

Decreto Regulamentar n.º 2/2026, de 13 de fevereiro

Reestrutura a Autoridade para as Condições do Trabalho

Disponível [aqui](#).



LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral.

Disponível [aqui](#).

Mapa Oficial n.º 1/2026, de 26 de fevereiro

Mapa oficial com o resultado da eleição para o Presidente da República realizada em 8 de fevereiro de 2026 (segundo sufrágio).

Disponível [aqui](#).

NOTÍCIAS

OE2026: Governo reforça políticas de igualdade e combate à violência

O Orçamento do Estado para 2026 prevê um reforço significativo das verbas destinadas às políticas de igualdade e ao combate à violência doméstica, representando o maior investimento de sempre nesta área. O acréscimo orçamental face ao ano anterior permitirá consolidar e expandir respostas de prevenção, proteção e apoio às vítimas.

Entre as medidas anunciadas destaca-se a criação de uma linha telefónica nacional gratuita, confidencial e disponível 24 horas por dia, com atendimento especializado. Está igualmente previsto o alargamento das respostas de apoio psicológico, incluindo novas unidades de acompanhamento dirigidas a crianças e jovens em contexto de violência, bem como a implementação de centros de crise para vítimas de violência sexual, assegurando uma resposta integrada e multidisciplinar.

O reforço agora previsto traduz um compromisso acrescido com a eficácia das políticas públicas nesta matéria, reforçando a

capacidade de intervenção do Estado e a proteção efetiva das vítimas.

Fonte: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc25/comunicacao/noticia?i=oe2026-governo-reforca-politicas-de-igualdade-e-combate-a-violencia>

Ministério da Justiça promove a reinserção de reclusos em parceria com privados

O Ministério da Justiça celebrou um protocolo entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., com vista à integração de reclusos em regime aberto em atividades de manutenção e conservação na Paisagem Cultural de Sintra.

A iniciativa aposta no trabalho remunerado e na qualificação profissional como instrumentos de reinserção social, proporcionando aos participantes condições equiparadas às do mercado de trabalho. A medida integra a estratégia de valorização do trabalho prisional e de preparação para o regresso à vida em liberdade.

Fonte: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc25/comunicacao/noticia?i=ministerio-da-justica-promove-a-reinsercao-de-reclusos-em-parceria-com-privados>



Entre a tutela do paciente e a segurança jurídica da equipa cirúrgica

A complexidade intrínseca à medicina contemporânea, caracterizada por uma crescente agressividade terapêutica e pela sofisticação dos meios tecnológicos, impôs a transição do modelo do médico isolado para a estrutura da equipa multidisciplinar, fenómeno que convoca desafios dogmáticos de relevo no âmbito da responsabilidade civil.

No seio desta realidade, a figura do cirurgião enquanto líder de equipa assume deveres fundamentais de organização e superintendência, sem que tal signifique, porém, uma subordinação absoluta de todos os intervenientes. Deve, assim, distinguir-se com clareza a divisão horizontal do trabalho, onde especialistas como o anestesiológista gozam de uma autonomia técnica e científica soberana, da divisão vertical que caracteriza a relação com o pessoal auxiliar [1].

Para tentar solucionar a complexidade inerente à delimitação da responsabilidade de cada membro da equipa, a doutrina e a jurisprudência, sob influência direta do pensamento jurídico alemão, socorrem-se de princípios normativos fundamentais:

- O princípio da divisão de trabalho (do alemão: *Arbeitsteilungsprinzip*): que reflete a necessidade de segmentação de competências e tarefas como método de gestão da complexidade do ato médico moderno.
- O princípio da auto-responsabilidade (do alemão: *Selbstverantwortlichkeitsprinzip*): que estabelece que cada profissional responde pela correção técnica da sua própria esfera de atuação e pelo cumprimento dos deveres que lhe são inerentes.
- O princípio da confiança (do alemão: *Vertrauensprinzip*): que permite que cada membro da equipa atue no pressuposto de que os seus colegas observarão as normas técnicas exigíveis, cessando tal presunção apenas quando o erro alheio seja detetável por um profissional diligente.

Tais princípios provêm da própria natureza de trabalho de equipa (multidisciplinar) e têm como escopo essencial a definição das fronteiras de atuação de cada profissional através de uma repartição funcional de tarefas.

A prova (diabólica) do erro médico permanece um dos obstáculos mais exigentes, obrigando frequentemente os tribunais à aplicação de presunções judiciais perante a complexidade do jargão e a opacidade dos procedimentos internos cirúrgicos.

A jurisprudência procura um equilíbrio justo entre a proteção da autonomia profissional e a salvaguarda dos direitos fundamentais do lesado.

Como bem sublinha a doutrina, a obrigação médica é, em regra, de meios e não de resultado. Em 1978, o hoje ilustre Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Henriques Gaspar, escreveu, num seu estudo sobre matéria da responsabilidade médica apresentado enquanto Juiz de Direito estagiário e referindo-se ao ato médico: *“A obrigação do médico, em termos gerais, consiste em prestar ao doente os melhores cuidados ao seu alcance, no intuito de lhe restituir a saúde, suavizar o sofrimento e salvar ou prolongar a vida. Nesta fórmula ampla se compreende toda a actividade profissional, intelectual ou técnica que tipicamente se pode designar por “acto médico”* [2].

Ora, é evidente que se exige uma análise casuística rigorosa que considere a perigosidade da intervenção e o cumprimento dos deveres de esclarecimento e cuidado. Mas, convenhamos, seria francamente injusto, em toda e qualquer situação em que um procedimento cirúrgico culminasse num desfecho clínico desfavorável ou não atingisse os objetivos terapêuticos inicialmente previstos *“(…) lançar mão ex ante de uma injusta presunção de culpa dos médicos, obrigando-os a fazer prova da sua diligência e essa tem sido a orientação maioritária da doutrina, acompanhada, de uma forma geral, pela jurisprudência.”* [3].

Em última análise, esta emaranhada teia de responsabilidades exige que o Direito acompanhe a evolução das ciências médicas, assegurando que a eficácia da equipa não comprometa a clareza da responsabilidade individual e coletiva perante o doente.

[1] O termo “pessoal auxiliar” abrange toda a pessoa que desempenhe funções sob a orientação e autoridade de outrem, englobando assistentes diretos, trabalhadores dependentes ou quaisquer outros subordinados, bem como profissionais independentes mandatados para tarefas específicas.

[2] A. Silva Henriques Gaspar in “Estudo sobre a responsabilidade civil do médico”, in CJ Ano III, 1978, Tomo I, pág.335 e segs.

[3] Rodrigues, A.C.G. in “Alguns aspectos da Responsabilidade das Equipas Médicas”, in O Direito, Ano 154º, 2022, II, página 248.



AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional)
geral@spm-advogados.com